



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

### DECISÃO COFEN Nº 0138/2017

*Homologação do Parecer GTAE nº 035/2017 e dá outras providências.*

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

**CONSIDERANDO** o art. 30, §3º do Código Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016;

**CONSIDERANDO** o que consta no PAD Cofen nº 603/2017, sob a ementa: "OE 016. COREN-BA: RECURSO À DECISÃO DO PLENÁRIO DE CONSELHEIROS CHAPA 2 QUADRO II E III";

**CONSIDERANDO** o que consta no PAD Cofen nº 604/2017, sob a ementa: "OE 016. COREN-BA: RECURSO À DECISÃO DO PLENÁRIO DE CONSELHEIRO CHAPA 2 QUADRO 1";

**CONSIDERANDO** o que consta no PAD Cofen nº 610/2017, sob a ementa: "OE 016. COREN-BA: RECURSO EM RELAÇÃO AO INDEFERIMENTO DA CHAPA 1 E 2 - IRREGULARIDADE PROCESSO ELEITORAL";

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Plenário do Cofen, em sua 6ª Reunião Extraordinária, quando analisado o Parecer GTAE nº 035/2017,

#### **DECIDE:**

**Art. 1º** Homologar o Parecer GTAE nº035/2017.

**Art. 2º** Conhecer dos recursos interpostos pelos recorrentes, para, no mérito, decidir pelo INDEFERIMENTO de inscrição da Chapa 2 do Quadro I e da Chapa 2 dos Quadros II e III, no pleito eleitoral 2017, no Coren-BA, com a manutenção do Edital 2A.

**Art. 3º** Conhecer dos recursos interpostos pelos recorrentes, para, no mérito, decidir pelo DEFERIMENTO de inscrição da Chapa 1 do Quadro 1 e da Chapa 1 dos Quadros II e III, no pleito eleitoral 2017, no Coren-BA, com a manutenção do Edital 2A.

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 -Asa Norte - Brasília - DF  
CEP: 70.736-550 - Tel.: (61) 3329-5800  
Home Page: [www.portalcofen.gov.br](http://www.portalcofen.gov.br)



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

2

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

### **DECISÃO COFEN Nº 0138/2017**

**Art. 4º** Negar provimento aos pedidos de intervenção do Cofen no Coren-BA e de cancelamento do processo eleitoral em curso.

**Art. 5º** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser dada a devida publicidade.

**Art. 6º** Dê ciência e cumpra-se.

Brasília, 11 de setembro de 2017.

**MANOEL CARLOS N. DA SILVA**  
COREN-RO Nº 63592  
Presidente

**MARIA R. F. B. SAMPAIO**  
COREN-PI Nº 19084  
Primeira-Secretária